



# Estudo do Veto nº 42/2022

## CRÉDITO CONSIGNADO PARA BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS

**Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2022 (oriundo da MPV nº 1.106/2022)**

### 11 dispositivos vetados

#### Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

#### Relatoria na Câmara:

- Deputado Bilac Pinto (União-MG): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional.

#### Relatoria no Senado:

- Senador Davi Alcolumbre (União-AP): Parecer proferido em Plenário.

#### Ementa do projeto de lei vetado:

Altera as Leis nºs [10.820, de 17 de dezembro de 2003](#), [8.213, de 24 de julho de 1991](#), e [8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas federais de transferência de renda, a [Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019](#), para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos, e a [Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021](#), para alterar procedimentos relativos à concessão do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.

#### Síntese do Veto:

Em termos gerais, o veto incide sobre dispositivos que tratam do limite para desconto automático em remuneração, saldo ou benefício previdenciário de prestações de operações de crédito concedidas a servidores públicos e militares ativos e inativos, e respectivos pensionistas.

# Estudo do Veto nº 42/2022

## ITEM 42.22.001

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO            | <p><b>"caput" do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 3º do projeto:</b></p> <p><i>O total de consignações facultativas de que trata o § 1º deste artigo não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.</i></p>   |
| ASSUNTO                       | Limite para consignações em folha de pagamento do servidor público regido pelo Regime Jurídico Único (Lei 8112/90)  |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM            | Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado Bilac Pinto apresentou Projeto de Lei de Conversão, no qual acolheu a <a href="#">Emenda nº 1 - CMMRV</a> , do Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), que propôs estender o novo limite a outras categorias. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado.  |
| RAZÃO PRESIDENCIAL<br>DO VETO | <p>"A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que os empréstimos, os financiamentos e os arrendamentos mercantis são apenas uma das modalidades passíveis de serem consignadas em folha pelo servidor. Desse modo, a proposição legislativa excluiria a possibilidade de consignar outras modalidades na margem facultativa, o que poderia caracterizar reserva de mercado, ao privilegiar instituições financeiras em detrimento de outras.</p> <p>Ademais, a proposição legislativa poderia favorecer o descumprimento de obrigações já assumidas pelos servidores perante as instituições consignatárias, na hipótese de exceder o limite de 70% (setenta por cento) previsto no art. 7º do <a href="#">Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016</a>."</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p> |

# Estudo do Veto nº 42/2022

|                            | ITEM 42.22.002  |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO         | <p><b>"caput" do art. 4º:</b><br/><i>Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores, será de 40% (quarenta por cento) o limite para desconto automático em remuneração, saldo ou benefício previdenciário de prestações de operações de crédito concedidas a:</i></p> |
| ASSUNTO                    | Limite para desconto automático em remuneração, saldo ou benefício previdenciário de prestações de operações de crédito concedidas a servidores públicos e militares ativos e inativos, e respectivos pensionistas  |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM         | Idem  |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem  |

# Estudo do Veto nº 42/2022

| ITEM 42.22.003                |   |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO            | inciso I do "caput" do art. 4º:<br><i>militares das Forças Armadas;</i> |
| ASSUNTO                       | Idem  |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM            | Idem  |
| RAZÃO PRESIDENCIAL<br>DO VETO | Idem  |

# Estudo do Veto nº 42/2022

| ITEM 42.22.004                |  |
|-------------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO            | <p><b>inciso II do "caput" do art. 4º:</b><br/><i>militares dos Estados e do Distrito Federal;</i></p> |
| ASSUNTO                       | Idem   |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM            | Idem   |
| RAZÃO PRESIDENCIAL<br>DO VETO | Idem   |

# Estudo do Veto nº 42/2022

| ITEM 42.22.005                |   |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO            | <b>inciso III do "caput" do art. 4º:</b><br><i>militares da inatividade remunerada;</i> |
| ASSUNTO                       | Idem  |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM            | Idem  |
| RAZÃO PRESIDENCIAL<br>DO VETO | Idem  |

# Estudo do Veto nº 42/2022

| ITEM 42.22.006                |  |
|-------------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO            | <b>inciso IV do "caput" do art. 4º:</b><br><i>servidores públicos de qualquer ente da Federação;</i> |
| ASSUNTO                       | Idem   |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM            | Idem   |
| RAZÃO PRESIDENCIAL<br>DO VETO | Idem   |

# Estudo do Veto nº 42/2022

| ITEM 42.22.007                |   |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO            | inciso V do "caput" do art. 4º:<br><i>servidores públicos inativos;</i> |
| ASSUNTO                       | Idem  |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM            | Idem  |
| RAZÃO PRESIDENCIAL<br>DO VETO | Idem  |

# Estudo do Veto nº 42/2022

| ITEM 42.22.008                |  |
|-------------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO            | <b>inciso VI do "caput" do art. 4º:</b><br><i>empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação; e</i> |
| ASSUNTO                       | Idem   |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM            | Idem   |
| RAZÃO PRESIDENCIAL<br>DO VETO | Idem   |

## Estudo do Veto nº 42/2022

| ITEM 42.22.009                |   |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO            | <b>inciso VII do "caput" do art. 4º:</b><br><i>pensionistas de servidores e de militares.</i> |
| ASSUNTO                       | Idem  |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM            | Idem  |
| RAZÃO PRESIDENCIAL<br>DO VETO | Idem  |

# Estudo do Veto nº 42/2022

## ITEM 42.22.010

|                            |   |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO         | <p><b>parágrafo único do art. 4º:</b></p> <p><i>Do total de consignações previsto no "caput" deste artigo, serão destinados 35% (trinta e cinco por cento) exclusivamente para amortização de prestações relativas a operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil e 5% (cinco por cento) exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.</i></p> |
| ASSUNTO                    | Distribuição do limite para desconto automático em remuneração, soldo ou benefício previdenciário de prestações de operações de crédito concedidas a servidores públicos e militares ativos e inativos, e respectivos pensionistas  |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM         | Idem  |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem  |

# Estudo do Veto nº 42/2022

| ITEM 42.22.011                |   |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO            | <p><b>inciso I do art. 9º:</b><br/><i>os incisos I e II do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;</i></p>  |
| ASSUNTO                       | Revogação dos incisos I e II do § 2º do art. 45 da Lei 8112/90  |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM            | Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado Bilac Pinto apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1106/2022, no qual revoga os os incisos I e II do § 2º do art. 45 da Lei 8112/90. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado. |
| RAZÃO PRESIDENCIAL<br>DO VETO | Idem  |